



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021
PROCESSO Nº 04.000.353.21.69

Trata-se de Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **AGILDOC**, referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de armazenamento de arquivos

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 08/09/2021, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada **AGILDOC**, em 24/08/2021, é tempestivo, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, o Pregoeiro poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia/GCOSE, este Pregoeiro passa a responder o questionamento abaixo:

Questionamentos Empresa AGILDOC

1) Questionamento: - 14.2.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s).

a.1. Considerando a volumetria das solicitações demandadas de órgãos de controles para consultas, auditorias, entre outros, também prazos curtos, catalogação e gestão de um acervo documental de mais de 60 mil processos/documentos, exige-a necessidade de experiência e perícia na execução dos serviços.

Destaca-se que a proporção inicial do contrato já caracteriza parcela de maior relevância, no qual implicará em que a licitante vencedora de imediato deverá acondicionar em suas dependências, conforme este Edital,



80% das caixas estimadas, sendo aproximadamente 20 mil caixas, considerando assim grande movimentação inicial que exigirá ágil acomodação/armazenamento metódica, catalogação e atualização de software de controle, reafirmando a necessidade da comprovação da competência do licitante ganhador. Portanto, conclui-se que a comprovação de capacidade técnica de no mínimo de 50% do licitante vencedor, garante a SMSA que o prestador estará preparado para receber por competência as atividades, não comprometendo o armazenamento dos itens já existentes e na qualidade da gestão das solicitações que as demandas exigem.

Em relação a esse item, apesar de entendermos as preocupações de vocês pertinentes e o percentual da exigência legal, de acordo com a jurisprudência do TCU, nós o consideramos extremamente restritivo, impedindo a participação de empresas de menor porte, mas com capacidade técnica, operacional e estrutural para atender a demanda.

Mesmo permitindo a somatória de atestados, limita a competição as grandes empresas do ramo, em especial as multinacionais e principalmente a atual fornecedora que não terá nenhum custo inicial e também nenhum trabalho, iniciando imediatamente o faturamento, vantagens que as demais licitantes não terão.

Sendo assim, afim de aumentar o universo de competidores e a busca da proposta mais vantajosa não seria o caso, de retirar a exigência desse percentual?

Exigindo no lugar uma declaração de disponibilidade de toda a infraestrutura e equipe necessária para atender os volumes do edital. Além disso, poderia se exigir em outro item (mas apenas na contratação), diligência, onde se deveria comprovar os fatos relatados nessa declaração através de um check list.

Resposta SMSA: Conforme referência e edital, a Secretaria Municipal de Saúde já obtém quantitativo significativo, próximo a 80% do armazenamento estimado para o ano, considerando assim grande movimentação inicial que exigirá ágil acomodação/armazenamento metódica, catalogação e atualização de software de controle, reafirmando a necessidade da comprovação da competência do licitante ganhador.

Essa exigência não busca restringir mercado eliminando empresas de pequeno porte e sim compreender a importância e volumetria do arquivo já existente, sabendo-se que a licitante vencedora deve possuir experiência, perícia e capacidade de armazenamento na execução dos serviços.

Portanto, observa-se que o Edital não exigiu a comprovação de experiência anterior que fossem desarrazoadas ou desproporcionais ao serviço objeto da licitação, de forma que não limitou a quantidade de atestados que deveriam ser apresentados pelas Licitantes ou que os mesmos relatassem serviços prestados de forma concomitante.



Ressalta-se que a exigência editalícia está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível. Processo nº 040.422/2018-6, Representação, Relator Bruno Dantas, Data da Sessão 26/03/2019:

Neste sentido, não haverá alterações do edital.

2) Questionamento: - 1.11.1. A CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias para retirar as caixas armazenadas na empresa atual e alocar nas suas dependências.

O nosso entendimento é que são 20 dias úteis, está correto esse entendimento? Se sim, a atual fornecedora disponibilizará pelo menos 1.000 caixas 20kg diariamente? Se não, se for dias corridos, a atual fornecedora disponibilizará pelo menos 1.000 caixas 20kg diariamente, independente de fins de semana, feriados e afins? Será fornecido a base de dados desse acervo vinculados as etiquetas de códigos de barras existentes nas caixas para a licitante vencedora?

Resposta SMSA: Considerando que as 20 mil caixas são padrão PBH, as caixas de 20kg movimentadas serão de aproximadamente 6 mil caixas no total, pois cada caixa 20 quilos têm capacidade de armazenar no mínimo 3 caixas padrão PBH. Sendo assim, a licitante vencedora terá os **20 dias corridos** para transportar esse quantitativo estimado.

3) Questionamento- 1.12.1. Caso, para esta contratação, a empresa declarada vencedora seja mesma detentora do contrato de prestação dos serviços vinculado ao processo administrativo nº 04.000.301.16.06 (pregão nº 052/2016), os custos relativos aos "itens do contrato" 06 (seis) e 07 (sete) deverão ser suprimidos do preço global do contrato a ser formalizado e, inclusive, dos termos aditivos que vierem a ser feitos na ocasião de prorrogação do contrato.

Afim de manter a isonomia entre as licitantes, o equilíbrio da competitividade e ampliar o número de licitantes, o melhor seria que esses 2 itens não fizessem parte do preço global, através do qual será realizada a disputa. Pois a atual fornecedora não terá esses custos, podendo inclusive zerá-los ou deixá-los irrisórios, já que além de não ter esses custos, ainda não poderá cobrá-los conforme esse item. Com isso, vai disputar com 2 itens muito relevantes na composição do preço global a menos, levando uma vantagem absurdas para as demais licitantes.

Resposta SMSA: Considerando os apontamentos da licitante a SMSA informa que irá cancelar o presente pregão para rever o Termo de Referência e Edital.

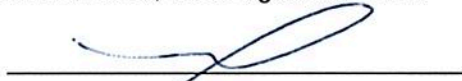


4) Questionamento- 1.13. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor e fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, o inventário de TODO arquivo armazenado nas suas dependências pertencente a esta contratação, independentemente da licitante (caso a vencedora seja a atual contratada). Sem ônus para a CONTRATANTE.

Qual o nível de catalogação que será realizado? Pelo espelho (lombada) ou verificando o conteúdo de cada caixa?

Resposta SMSA: Considerando que a licitante assumirá total responsabilidade pelos arquivos transportados e armazenados, é sensato que a unidade faça pelo conteúdo da caixa, entretanto, não há exigência da forma de identificação para levantamento do inventário.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021



Wildes Geraldo Goncalves Ozorio
Pregoeiro – BM 118.546- 0